Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Cep. 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA – DEMOCRATAS

PROJETO DE LEI Nº. DE 2019, DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe acerca da regulamentação do DIA MUNICIPAL DOS BLOGUEIROS E PROFISSIONAIS DAS REDES SOCIAIS (Instagram, Twitter e Facebook), TELEVISÃO, JORNAL E RÁDIO no Município de Santarém

Art. 1º. Esta lei regula o dia municipal dos blogueiros e profissionais das redes sociais, televisão, jornal e rádio em todo o Município de Santarém, que será festejado no dia 05 de maio data em se celebra o Dia Nacional das Comunicações.

Art. 2°. Para fins de disposição desta Lei, considera-se:

I – Todo profissional que faz uso de plataforma tecnológica, da blogosfera, Televisão, Redes Sociais (Instagram, Twitter e Facebook), Jornais e Rádio, para a publicação de material jornalístico e informativo compartilhamento de informações de forma habitual, inserido na presente lei.

Art. 3º. As atividades da profissão de Blogueiro, rede social, profissionais da televisão, jornal e rádio serão exercidas:

I – Publicar em sítio próprio ou de pessoa jurídica (Rádio, Jornal e Televisão) e/ou na rede mundial de computadores com endereço fixo na mesma.

II – Os profissionais citados que, de forma habitual, atuam na divulgação de notícias, escreve colunas e artigos para jornais, revistas e internet ou ainda realizam entrevistas, poderão participar desta data comemorativa.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Santarém, indicará 5 (cinco) nomes que trabalham nesses meios (mencionados na lei) de comunicação e informação, para serem homenageados em sessão especial, no dia 05 de maio ou em data indicada pelo plenário da casa, aprovada em sessão ordinária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de setembro de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – **PAULO GASOLINA** - DEM

JUSTIFICATIVA

A regulamentação proposta pela presente lei, reforçará a proteção de direitos e de garantias fundamentais daqueles que exercem essa atividade. Para aquele profissional que divulga conteúdo jornalístico com habitualidade, poderá requerer respeito a sua profissão, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal que a exigência de diploma e registro profissional dessa categoria atentam ao direito de livre comunicação. Por outro lado, a presente lei, em consonância com o novo Marco Civil(*) da Internet, estabelece os princípios a serem observados no exercício dessa atividade. Fará justiça àqueles que utilizam a blogosfera profissionalmente e outros serviços de comunicação e informação, mas que não possuem sua profissão regulamentada; portanto, permanecendo em um limbo jurídico quanto à caracterização do exercício da sua profissão e, não raro, incorrendo em preconceitos quanto à atividade laboral desempenhada.

Lembramos, por fim, que a proposta surgiu de iniciativas de uma grande parte dos próprios profissionais que atuam em nossa região, que consideram a regulamentação de um **DIA ESPECIAL PARA SEREM HOMENAGEADOS**, como símbolo de profissão importante para todos, uma vez que exige planejamento, datas e horários deverão ser estipulados para a realização e tarefas, e além de tudo, muitos ainda são donos da própria empresa; muitos passam quase o dia inteiro conectados para o compartilhamento de suas experiências. Nesse sentido, apresentamos a presente proposição com vistas de que a sociedade tenha uma nova visão acerca dessas atividades mencionadas e já reconhecida no mundo inteiro.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de setembro de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – **PAULO GASOLINA** - DEM

(*) ***Marco Civil*** *da Internet, oficialmente chamado de Lei n° 12.965/2014, é a lei que regula o uso da Internet no Brasil por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado.*